



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 179, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS.”

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, Ver. Wagner Onofre Cunha Lara, com fundamento no Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município de Areias, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- O Artigo 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areias, passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 179- Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios à respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais será feita sua leitura em Plenário, em forma de Projeto de Decreto Legislativo, na primeira Sessão Ordinária imediatamente posterior ao seu recebimento.*

*§1º- O Projeto de Decreto Legislativo mencionado no caput irá refletir a decisão final do Tribunal de Contas do Estado e terá como autores os membros da Comissão de Finanças e Orçamento;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

§2º- Referidos processos ficarão por 60 (sessenta dias), no horário de funcionamento da Câmara, à disposição dos cidadãos para consulta e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade;

§3º- Esgotado o prazo previsto no §2º, o Presidente da Câmara encaminhará as contas municipais à Comissão de Finanças e Orçamento, que citará, pessoalmente o responsável pelas mesmas, para que, este apresente no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, sua defesa escrita, com juntada de documentos à Comissão de Finanças e Orçamento;

§4º- Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

§5º- Exarado o Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, as contas serão encaminhadas por ofício ao Presidente da Câmara Municipal solicitando-se a convocação de sessão extraordinária para votação do projeto de decreto legislativo;

§6º- Sendo designada a data pelo Presidente da Câmara da sessão extraordinária que julgará as contas municipais, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, será o responsável pelas contas públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

---

*notificado para fazer defesa oral ou escrita, pessoalmente ou por meio de advogado por ele constituído, pelo tempo improrrogável de 1 (uma) hora.*

*§7º - A Câmara Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do processo das contas municipais do Tribunal de Contas, para julgá-las, esgotado este prazo ficará sobrestada qualquer outra matéria enquanto não votadas as mesmas;*

*§8º- o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser modificado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única, aberta e nominal;*

*§9º- no caso de rejeição das contas municipais, estas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;*

*§10- Independentemente, do prazo referido no parágrafo segundo, referidas contas poderão ser consultados por qualquer cidadão, a qualquer tempo, mas neste caso sua legitimidade não poderá mais ser questionada perante o Poder Legislativo;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

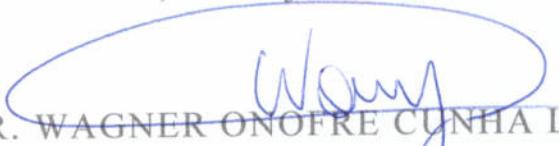
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 07 de junho de 2016.

  
VER. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA

Presidente

Publicado por edital afixado no mural e na home-page da Câmara Municipal, em data supra.

  
Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica